



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.752.264/0001-58, em razão de movimentações financeiras expressivas, que totalizam aproximadamente R\$ 2,6 milhões, provenientes de empresas vinculadas ao Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos em massa incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS.

As informações preliminares apontam que a HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA (antiga HM MOTO PNEUS LTDA) recebeu valores significativos de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70) e NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (CNPJ



16.731.067/0001-36), todas integrantes do grupo de empresas associadas a Cícero Marcelino. Tais transferências configuram indícios de interconexão financeira com o núcleo operacional da Conafer, sugerindo possível uso da empresa como instrumento de ocultação ou dissimulação de valores oriundos dos descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários.

A Conafer, após firmar acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a gerir descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, movimentou cerca de R\$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R\$ 611 milhões, totalizando R\$ 832 milhões desde a origem das operações. Em julho de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos, diante da falta de transparência e de indícios de irregularidades na destinação dos recursos.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA é indispensável para identificar o destino dos recursos, eventuais beneficiários



ocultos e o papel desempenhado pela empresa na movimentação de valores associados à Conafer e às empresas de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da referida empresa, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

